



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 4956/2022

DATA: 20/06/2022.

PUBLICADO EM:

22/06/2022

Jornal AMP

Página 919

Edição 2545

Ass.
Ass. Responsável

SÚMULA: DISPÕE DA REESTRUTURAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS PESSOAIS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS DEMAIS CONSIGNAÇÕES DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTA NA LEI Nº 2081/2021 DE 20/04/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. Reestrutura as consignações referentes a empréstimos pessoais junto a Instituições Financeiras e das demais consignações descontadas em folha de pagamento dos servidores ou empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, do município de Três Barras do Paraná prevista na Lei Municipal nº 2081/2021, de 20 de abril de 2021.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

- I - **Consignatário:** Pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;
- II - **Consignante:** Administração direta do Município de Três Barras do Paraná - PR;
- III - **Consignado:** servidor ou empregado público, ativo ou inativo e pensionista da administração direta do município de Três Barras do Paraná – PR, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação comercial que autorize o desconto da consignação;
- IV - **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão do servidor, efetuado por força de lei ou determinação judicial;
- V - **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, proventos ou benefício de pensão do servidor, mediante autorização prévia e formal do servidor ativo, inativo, pensionista e empregado público, na forma deste Decreto.
- VI - **Vencimento Líquido:** é a retribuição pecuniária correspondente a referência de vencimento em que o servidor se encontra na tabela salarial, tendo como referência o último mês de competência, deduzidos os descontos compulsórios.

CAPÍTULO I

DAS CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendidos:

- I - Contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social;
- II - Imposto de renda retido na fonte - IRRF;
- III - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- IV - Reposição e indenização ao erário;
- V - Outros descontos compulsórios instituídos por lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre o vencimento líquido, mediante autorização prévia e formal do servidor e anuência da administração, em função de:

- I - Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classes e associações de servidores;
- II - Mensalidade de plano de saúde e odontológico;
- III - Mensalidade relativa a seguro de vida e plano funerário;
- IV - Co-participação de plano de saúde e odontológico;
- V - Pensão alimentícia voluntária;
- VI - Parcelas referentes a empréstimos pessoais, inclusive as despesas realizadas por intermédio de cartões de crédito, concedidos por instituições financeiras;
- VII - Mensalidade referente à previdência complementar;
- VIII - Mensalidades de instituição de ensino;
- IX - Descontos provenientes do consumo de cartão de benefícios;
- X - Outros descontos de interesse relevante aos servidores a critério da administração.

§ 1º. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias.

§ 2º. A autorização formal poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos de telecomunicação ou outros desenvolvidos, desde que garantida a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

Art. 5º. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, não excederá a 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento líquido, conforme segue:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) para descontos referentes a empréstimos pessoais;
- b) 05% (cinco por cento) para descontos de valores referentes à utilização de cartão de crédito;
- c) 30% (trinta por cento) para demais descontos facultativos.

§ 1º. Em se tratando de servidor comissionado ou eletivo a soma total das consignações facultativas não excederá a 60% (sessenta por cento) do respectivo vencimento líquido do mês, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para descontos referentes a empréstimos pessoais, 05% (cinco por cento) para descontos de valores referentes à utilização de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para os demais descontos facultativos.

§ 2º. O servidor efetivo poderá ultrapassar o limite de comprometimento previsto na alínea "c" deste artigo, utilizando do saldo disponível previsto na alínea "a", desde que haja disponibilidade de margem destinada para empréstimos.

§ 3º. Para fins específicos de descontos com plano de saúde ou plano odontológico, poderá ser excedido o limite estabelecido na alínea "c" quando somente e unicamente esta despesa for superior à margem para descontos facultativos, utilizando saldo disponível previsto nas alíneas "a" e "b", nesta ordem de prioridade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 4º Não serão considerados para cálculo da margem de consignação os adicionais, gratificações, e demais vantagens relativa à natureza ou local de trabalho.

- I - Auxílio cesta básica;
- II - Décimo terceiro salário;
- III - Gratificação de 1/3 de férias;
- IV - Horas extras, horas de sobreaviso e plantões médicos;
- V - Média de férias, de licença prêmio e de licença candidatura;
- VI - Adicionais noturnos;
- VII - Diferenças resultantes de importâncias pretéritas;
- VIII - Abono/juros PIS/PASEP;
- IX - Verbas de natureza indenizatória.

§ 5º. Em caso de desligamento do servidor, para fins de descontos nas verbas rescisórias, serão considerados os percentuais previstos nas alíneas a, b e c do *caput*, limitados aos mesmos valores lançados na sua folha de pagamento do mês anterior ao desligamento, devendo o saldo devedor remanescente ser ajustado entre este e a instituição consignatária.

Art. 6º. As consignações compulsórias e facultativas terão prioridades de descontos na seguinte ordem:

- I - Compulsórias;
- II - Facultativas, na seguinte ordem de prioridade:
 - a) Mensalidades destinadas à entidade sindical e/ou a associação representativa dos servidores públicos de Três Barras do Paraná;
 - b) Plano de saúde e odontológico e seguro de vida;
 - c) Empréstimos pessoais, despesas com cartão de crédito e despesas com cartão de benefícios;
 - d) Mensalidades de instituição de ensino;
 - e) Co-participação de plano de saúde e odontológico;
 - f) Mensalidade de previdência complementar;
 - g) Pensão alimentícia voluntária.

Parágrafo Único. Caso as consignações sejam da mesma natureza, será dada preferência de desconto para a mais antiga.

Art. 7º. No caso de desconto de consignação indevido, em virtude de incorreções no lançamento de valores, por parte da consignatária, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor prejudicado, com juros e correção monetária do período no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da comunicação da irregularidade.

Art. 8º. As consignações facultativas em folha de pagamento previstas no Art. 4º poderão, por decisão motivada, serem excluídas ou suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração Municipal, dos consignatários ou dos consignados, neste caso, com a anuência do consignatário.

§ 1º. A solicitação de exclusão ou suspensão por parte do consignado deverá ser efetuada diretamente a entidade consignatária e, com anuência desta, protocolar o pedido no Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignada por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato.

§ 3º. Ressalvando o disposto no § 2º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 4º. Cabe ao consignado e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§ 5º. Em caso de revogação total ou parcial deste decreto, ou ainda, quando do encerramento da vigência do respectivo termo de cooperação, continuarão em pleno vigor os descontos de todos os empréstimos já concedidos, até a liquidação total do saldo devedor.

Art. 9º. Somente poderão ser admitidas como instituições consignatárias para efeito das consignações facultativas:

- I - Associação e entidade sindical representativa dos Servidores Públicos do Município de Três Barras do Paraná;
- II - Instituições financeiras;
- III - Instituições de ensino;
- IV - Empresas de plano de saúde e odontológico;
- V - Empresas de direito público e privado especializadas em meio de pagamento eletrônico;
- VI - Outras instituições e/ou empresas que tenham por fim oferecer produtos e/ou serviços de interesse relevante, a critério da administração.

Art. 10. Na apreciação de requerimento objetivando a consignação em folha de pagamento efetuada pelas instituições, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento deverá observar as normas estabelecidas neste regulamento, relativa às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 11. As instituições interessadas em celebrar termo de cooperação para efetivação de consignação facultativa em folha de pagamento deverão formalizar requerimento, à Administração Municipal, instruindo o pedido com a documentação a seguir, sem prejuízo de outras que se julgarem necessárias:

- I - Fotocópia autenticada do ato constitutivo, bem como suas alterações, e cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal, quando se tratar de associações e entidades sindicais, fotocópia autenticada das atas de nomeação dos representantes e deliberativas das mensalidades associativas registradas por cartório competente;
- II - Alvará de funcionamento atualizado e no caso de instituição financeira, apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central;
- III - Certidões negativas ou de regularidade da sede da empresa, associação ou entidade sindical, junto ao INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- IV - Certidões Negativas ou de regularidade do Estado do Paraná e do Município de Três Barras do Paraná/PR;
- V - Certidão negativa de Falência e Concordata, exceto para as instituições financeiras, desde que apresente certidão de regularidade do BACEN;
- VI - No caso de entidades securitárias, possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Município de Três Barras do Paraná com o respectivo alvará de funcionamento e comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação ou renovação do termo de cooperação a consignatária deverá apresentar toda documentação prevista nos incisos do art. 11, exceto o previsto no inciso I quando não houver alteração, situação que deverá ser declarada em documento próprio.

Art. 12. Após o deferimento do pedido, será providenciada pela Secretaria de Administração e Planejamento a celebração e assinatura do termo de cooperação, devendo a instituição consignatária efetuar o credenciamento diretamente junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. No termo de cooperação a ser firmado pelo Município com a instituição consignatária, deverá constar:

- I - As informações necessárias para identificar o consignante e consignatário, o preposto da instituição consignatária que irá responder perante o consignante, o objeto de consignação da folha de pagamento, das obrigações das partes, das condições da consignação, das taxas quando couber e da vigência;
- II - O percentual de recolhimento sobre as consignações efetuadas, que deverá ser recolhido à conta Município de Três Barras do Paraná.

§ 1º. As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Quando solicitado pelo consignante, a entidade consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de suspensão temporária do termo de cooperação, conforme previsto no artigo 23 deste Decreto.

§ 3º. No caso de consignação de pensão alimentícia voluntária, o servidor deverá realizar requerimento com assinatura reconhecida em cartório, instruindo o pedido com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, a identificação da conta bancária que será destinado o crédito, os dados do beneficiário como nome, documento de identidade, cadastro de pessoa física e endereço.

Art. 14. Nos empréstimos pessoais a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar uma via do contrato com ciência prévia ao consignado, com no mínimo, as seguintes informações:

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- I - Valor total financiado;
- II - Mês inicial de desconto da primeira parcela;
- III - Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- IV - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- V - Valor e quantidade das prestações;
- VI - Montante total a pagar com o empréstimo

Art. 15. Como contrapartida do custeio do processamento das consignações facultativas recairão no ato do repasse à consignatária, 1% (um por cento) de retenção sobre o valor total a ser repassado.

§ 1º Os recursos deverão ser empregados, obrigatoriamente, em ações voltadas para o desenvolvimento de ações da área de Gestão de Pessoas, tais como:

- I - Capacitação do quadro de servidores; e,
- II - Projetos de qualidade de vida dos servidores.

§ 2º O planejamento, aplicação e controle da destinação dos recursos oriundos da arrecadação dos concursos ficarão a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 16. A contrapartida que recai sobre as consignações mencionados no artigo 15, não se aplica a órgãos e entidades da administração pública direta, a associação de servidores e às entidades sindicais.

Art. 17. Nas operações de empréstimos, as instituições financeiras consignatárias deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - O número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais;
- II - Vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC, ou quaisquer outras taxas de administração, bem como a vinculação de outros produtos.

§ 1º. Fica estabelecido o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais nas consignações facultativas advindas de aquisições junto a empresas conveniadas à associação de servidores e às entidades sindicais.

§ 2º. Em caso de refinanciamento ou renegociação de dívidas, o número de parcelas poderá ser estendido para até 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 18. Para fins de utilização de cartão de crédito, além do disposto na alínea "b" do caput do artigo 5º, serão observados os seguintes critérios:

- I - Limite máximo de comprometimento de até 15 (quinze) vezes o valor da margem consignável para este fim;
- II - Vedada cobrança de taxa de aprovação de cadastro ou quaisquer outras taxas administrativas;
- III - Não poderá haver cobrança de qualquer custo adicional ou anuidade sendo que a taxa de juros deverá expressar o custo efetivo do cartão de crédito;
- IV - A consignatária não poderá aplicar juros sobre o valor das compras com o cartão de crédito quando o consignado efetuar a quitação do valor da fatura em uma única parcela na data de vencimento.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 19. As instituições consignatárias operacionalizarão as consignações por meio do sistema de controle de consignações utilizado pelo Município.

§ 1º. As instituições consignatárias financeiras deverão obrigatoriamente, manter atualizado o sistema de consignação com as taxas de juros e demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais e cartão de crédito, assim como o cadastro da entidade, seus responsáveis e seus representantes junto ao Município.

§ 2º. As instituições consignatárias somente poderão utilizar sistema de controle de consignações diverso do adotado pelo Município, quando esse for completamente compatível e integrável ao sistema do Município, recaindo eventuais despesas de adaptação, instalação e manutenção exclusivamente ao consignatário.

§ 3º. As Instituições consignatárias poderão, as suas expensas, operacionalizar as consignações por meio de um "Agente de crédito", único e comum entre estas, o qual será selecionado e ficará sob a responsabilidade e supervisão das próprias instituições consignatárias.

Art. 20. As instituições consignatárias financeiras operantes ou não, quando da solicitação de quitação dos débitos pelo servidor ou por parte de outra instituição financeira, estas, obrigatoriamente, deverão no prazo de até 03 (três) dias úteis, disponibilizar o boleto para quitação no sistema de consignação ou disponibilizar todos os dados e informações necessários para possibilitar a quitação por meio de transferência bancária, seja ela TED, DOC ou STR, conforme a origem da solicitação.

Parágrafo Único. Após a quitação dos débitos, a consignatária terá 03 (três) dias úteis para efetivação da baixa no sistema de consignação.

Art. 21. Nas obrigações decorrentes das consignações facultativas previstas no inciso VII do artigo 4º deste decreto, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 22. Sempre que solicitado pelo consignado, a instituição consignatária terá prazo de 03 (três) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de suspensão temporária do termo de cooperação, prevista no artigo 23 deste decreto.

Art. 23. A instituição consignatária que agir em prejuízo do servidor ou da Administração, terá a critério do Secretário de Administração e Planejamento as seguintes sanções:

- I - Suspensão temporária da entidade consignatária;
 - a) Que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;
 - b) Que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no Art. 7º;
 - c) Que não cumprir as obrigações previstas nos artigos 14, 17, 18, 19, 20, 21.
- II - Advertência por escrito, em caso de reincidência, dentro do prazo de 01 (um) ano de qualquer transgressão prevista nas alíneas a, b e c do inciso I deste artigo.

X



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III - Cancelamento do termo de cooperação, quando, depois de advertido houver reincidência das transgressões previstas nas alíneas a, b e c do inciso I deste artigo.

IV - Suspensão do repasse mensal do valor da carteira, caso não esteja operando, quando do não cumprimento do previsto na alínea "b" do inciso I, artigo 23 e artigo 24.

Parágrafo Único. As suspensões temporárias permanecerão até a regularização da situação infracional da instituição consignatária.

Art. 24. As informações relativas aos consignados estarão disponíveis no sistema de consignação.

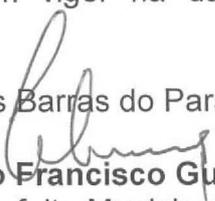
Art. 25. Fica autorizada a formalização de parcerias entre o Município e as instituições consignatárias para a realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, desde que demonstrado o interesse público.

Art. 26. O Departamento de Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento dos preceitos deste Decreto.

Art. 27. Os casos omissos serão submetidos à decisão do Secretário de Administração e Planejamento e, em última instância, do Prefeito Municipal.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de junho de 2022.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal